



AOFA



Associação de Oficiais
das Forças Armadas

**COMUNICADO
(12ABR2015)**

A MANIPULAÇÃO PURA E DURA VISANDO COLOCAR A OPINIÃO PÚBLICA CONTRA OS MILITARES

1. Useiro e vezeiro neste tipo de artigos que primam pela falta de seriedade, levando a crer que se trata de uma adulteração da realidade para a conformar a obscuros objectivos, somos de novo confrontados com uma vergonhosa peça jornalística apresentando os militares como parte privilegiada da sociedade, ao arrepio dos factos e, para que se torne público, tendo frequentemente como autor o jornalista do “Correio da Manhã (CM)” António Sérgio Azenha.
Por sinal um jornalista já condenado pela Entidade Reguladora da Comunicação Social (ERC) por idêntica postura, por claro desrespeito pelo regime do contraditório, depois de queixa apresentada pela AOFA.
2. É indicada como fonte o Ministério da Defesa. Por conseguinte, a ser verdade, podemos deduzir que a responsabilidade é do Ministro da Defesa Nacional que, pelos vistos, deliberada e intencionalmente, disponibiliza informação com o claro objectivo de deturpar os factos para enganar a opinião pública e, quiçá, alguns militares menos informados, para assim poder mais facilmente impor um Estatuto Profissional que, de facto, os vai penalizar enormemente.
3. Mas vamos à verdade dos factos, que exigimos ver reproduzida no jornal “Correio da Manhã” com projecção idêntica à que faz no artigo titulado “Reforma aos 60 anos sem sofrer corte”, com chamada de primeira página.
4. Os militares estão sujeitos a uma condição militar que lhes impõe severos deveres e restrições como não acontece em qualquer outro sector da sociedade. Impunha-se, por essa razão, uma discriminação positiva, contrariamente ao que tem vindo a suceder, designadamente em matéria que se relacione com o cálculo da pensão de reforma.
5. Efectivamente os militares transitam para a situação de reforma nos termos do alegado artigo 160º do EMFAR (ainda não conhecemos a versão aprovada em Conselho de Ministros) que são descritos na peça jornalística.
6. Como em qualquer Estatuto profissional são definidas regras de harmonia com a natureza das missões/actividade/funções cometidas aos respectivos profissionais.
7. Por isso:
 - É que o militar tem uma carreira definida de modo a conciliar a exigência de proficiência em diferentes domínios, mas em que assume destaque o vigor e capacidade física e mental para que possa estar à altura de uma eficaz execução das missões que lhes são atribuídas, que juram cumprir perante a Bandeira Nacional, ainda que com o sacrifício da própria vida;
 - É que as normas do Estatuto prevêm limites a partir dos quais lhes é IMPOSTA a transição para a **situação de Reserva** (Limites de idade no posto, na categoria, etc.). Sendo igualmente estabelecido 40 anos de tempo de serviço militar e 55 anos de idade e não 40 anos de serviço ou 55 anos de idade como falsamente é referido em caixa do artigo do CM;
 - É que, independentemente da sua vontade, queiram ou não, os militares são **OBRIGADOS** a transitar para a situação de reforma quando, do Estatuto, decorre tal imposição, sendo que, frequentemente, a reforma se verificará em idades próximas dos 60 anos, mas podendo ir bem mais além em inúmeros outros casos;

Por isso é que facilmente se percebe que só a ignorância ou outros obscuros propósitos justificam tratar esta matéria como é apresentada no CM!

PENSÃO DE REFORMA

8. Procura o mensageiro fazer crer que os militares serão uns privilegiados face aos seus concidadãos.
Estabelecido o essencial do contexto em que se verifica a carreira militar até à passagem à reforma, importa repor a verdade quanto às condições em que os militares beneficiarão de uma pensão.
9. Muito embora o alegado artigo 160º disponha que o militar passa à reforma sem que se verifique redução da pensão, o artigo 120º dispõe no sentido de que **ao cálculo da pensão de reforma dos militares é aplicável o regime geral da aposentação**.
10. Coloca-se a seguinte questão: por força de normas estatutárias a que estão sujeitos, os militares são OBRIGADOS a passar à situação de reforma. Com que legitimidade, justiça ou o mínimo de razoabilidade iria

depois aplicar-se-lhes os coeficientes de redução aplicados noutras circunstâncias a bem distintas realidades profissionais?

11. Ainda assim, aplicado à realidade militar o **regime geral de aposentação**, tal como temos vindo a denunciar e o CM distraidamente não tem noticiado, os militares são profundamente penalizados!
12. Efectivamente:
 - Se numa carreira militar que pressupõe a “via-sacra” dos postos;
 - Se atentarmos ao bloqueamento dessa carreira agravada com as alterações inscritas no Estatuto;
 - Se considerarmos que o cálculo da pensão irá incidir sobre valores de remuneração mais reduzidos da respectiva carreira (haverá militares cuja carreira terminará em Capitão...);
 - Considerando que, em particular para o caso dos oficiais, uma parcela significativa dos valores a considerar para cálculo da reforma incidem sobre valores que tendem para ZERO, correspondente ao período em que se encontram em formação nas Academias;

E associarmos o cálculo feito tendo como referência toda a carreira contributiva, a situação culminará em pensões de reforma, **cujos valores aproximarão os militares da situação de indigência.**
13. De acordo com estudo feito numa altura em que o normativo que regulava o regime geral não tinha ainda atingido as proporções entretanto alcançadas com sucessivas alterações, para um militar que permaneça nas fileiras até completar os 40 anos de serviço militar e 55 anos de idade, projectam-se valores que **variam no intervalo de 38 a 50% da remuneração que estiver a auferir à data em que transitar para a situação de reforma.**
14. E, para quem esteja de boa-fé, poderá alguém, alguma vez, entender que esta pensão **de valor indigente** ainda deveria sofrer redução?
15. Estamos pois perante uma notícia que, a ter origem no Ministério da Defesa Nacional, prossegue, quanto a nós, um claro propósito: ludibriar a opinião pública e arranjar respaldo para as tropelias com que o Ministro da Defesa Nacional vai “agraciando” os militares, nomeadamente com a extinção do FPMFA e, agora, do Complemento de Pensão de Reforma, deixando completamente desguarnecida de condições minimamente dignas uma fase da vida em que os militares estão mais fragilizados.
16. E uma vez que o Ministro incansavelmente vem afirmando que as medidas que impõe decorrem da estreita colaboração com as Chefias Militares, ficamos na expectativa de que estas, afastando-se daquelas afirmações, tomem a iniciativa de repor a verdade para o cabal esclarecimento da opinião pública e dos militares.

O Presidente

Manuel Martins Pereira Cracel
Coronel